



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Fone (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87
CEP: 86420-000

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico 075/2024

Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a estrutura administrativa.

Assunto: Análise de pedidos de impugnação da empresa **Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.205.116/0001-10.**

A Agente de Contratação e Pregoeira Fernanda da Silva Freitas e Equipe de Apoio Silvana Aparecida dos Santos e Jayne Aparecida Kaskelis Liutti, do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, designados pelo Decreto, nº 064/2024-DP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, procede à criteriosa análise.

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que as presentes impugnações cumprem os requisitos da tempestividade, pois conforme item 11.1 do edital o protocolo poderá ser no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para o dia 03 de outubro de 2024, a impugnação encontra-se tempestiva.

II. BREVE RELATO

A empresa Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.205.116/0001-10, impugna o edital, conforme o exposto:



Município de Carlópolis Estado do Paraná

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Fone (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87
CEP: 86420-000

“Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL

Consta no item CLAUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO “e. prazo para entrega dos objetos licitados será de 10 (dez) dias no máximo, cabendo após atraso imediata e automática notificação.” (GRIFAMOS) Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido. Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados. Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial. Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado. Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega. Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (TRINTA) dias. Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível

III. ANÁLISE

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses.



Município de Carlópolis Estado do Paraná

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 - Fone (043)3566-1291 - CNPJ - 76.965.789/0001-87
CEP: 86420-000

As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas.

A empresa alega como motivação do seu pedido de impugnação o seguinte:

“Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL.

IV. DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE;



Município de Carlópolis Estado do Paraná

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Fone (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87
CEP: 86420-000

V. INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A EXPOR:

INDEFERE-SE o pedido de impugnação ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, uma vez o item 7.1.a, contempla a possibilidade de prorrogação de prazo para a entrega, ou seja, não sendo possível a entrega dentro dos 10 dias, poderá ser requerida dilação, com o acatamento do mesmo, desde que formalizado para o conhecimento da Secretaria requerente.

VI. DA DECISÃO

Desta forma, a Agente de Contratação e Pregoeira Fernanda da Silva Freitas e Equipe de Apoio Silvana Aparecida dos Santos e Jayne Aparecida Kaskelis Liutti, **INDEFEREM** o pedido de impugnação realizado pela empresa **Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.205.116/0001-10.

Carlópolis, 01 de outubro de 2024

Fernanda da Silva Freitas

Agente de Contratação e Pregoeira

Decreto 064/2024

Silvana Aparecida dos Santos

Equipe de Apoio

Decreto 064/2024

Jayne Aparecida Kaskelis Liutti

Equipe de Apoio

Decreto 064/2024